TJDFT

Boletim
NUGEPNAC

Edição nº 41 | 14 de novembro de 2024

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT
Secretaria Judiciária - SEJU
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC
Boletim NUGEPNAC | Edição nº 41 | 14 de novembro de 2024

NUGEPNAC

Comissão Gestora

Membros efetivos

Desa. Maria Ivatônia Barbosa dos Santos- Presidente da Comissão
Des. Roberto Freitas Filho
Des. Héctor Valverde Santanna
Des. Alvaro Ciarlini

Membro suplente

Des. José Firmo Reis Soub

Juízes

Eduardo Henrique Rosas | Coordenador
Juiz Auxiliar da Presidência
Caio Brucoli Sembongi
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Servidores

Maria Fernanda de Castro Moreira Sardinha | Supervisora
Maíra Almeida Dias Alves | Supervisora Substituta
Carolina Borges Leal de Souza Mendonça
Fernanda Maria Caldas Xavier
Gisella Furtado Ferreira Borges Bordalo
Hugo de Jesus Ferreira
Marcus Henrique Tomaz
Soraia Matos França de Araujo

Endereço

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Praça Municipal, lote 1, bloco B, 3º andar, ala C, sala 3.119-2, CEP 70.094-900, Brasília-DF

Telefones

(61) 3103-7921 / 3103-7923

E-mail

nugepnac@tjdft.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas – NAC, conforme diretrizes da Resolução 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O NUGEPNAC é órgão subordinado à Secretaria Judiciária – SEJU e vinculado à Presidência do TJDFT, sendo composto por um juiz auxiliar da Presidência, um juiz auxiliar da Corregedoria e servidores lotados na unidade, conforme contido na Portaria Conjunta 130, de 3/12/2020. Além disso, possui uma Comissão Gestora, instituída pela Portaria GPR 2106, de 3/12/2020, formada pelos Desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência do TJDFT, Portaria GPR 1464, de 24/8/2021.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de ***Repercussão Geral*** no Supremo Tribunal Federal – STF; ***Recursos Repetitivos*** do Superior Tribunal de Justiça – STJ; ***Incidentes de Assunção de Competência – IAC*** e ***Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR*** do TJDFT. Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJDFT, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

O Núcleo é, ainda, responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas – CACOL e buscando a uniformização da gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de se alcançar efetividade processual.

Sumário

STF – REPERCUSSÃO GERAL 5

ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL PUBLICADO 5

» Tema 632 5
» Tema 1320 5
» Tema 1351 6
» Tema 1353 6
» Tema 1354 7

MÉRITO JULGADO 7

» Tema 975 7

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO 8

» Tema 1068 8

TRÂNSITO EM JULGADO 8

» Tema 857 8
» Tema 1345 9

STJ – RECURSOS REPETITIVOS 9

CANCELADO 9

» Tema 1041 9

MÉRITO JULGADO 10

» Tema 1215 10
» Tema 1246 11
» Tema 1249 11

ACÓRDÃO PUBLICADO 12

» Tema 1234 12

TRÂNSITO EM JULGADO 13

» Tema 1127 13
» Tema 1188 14
» Tema 1217 15

MOVIMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO PJE RELACIONADOS A RECURSOS REPETITIVOS, REPERCUSSÃO GERAL, IRDR, IAC: 16

STF – Repercussão Geral

Acórdão de Repercussão Geral Publicado

» TEMA 632

Paradigma	RE 699535
Questão submetida a Julgamento	Segurança jurídica e decadência para o Instituto Nacional do Seguro Social proceder à revisão do critério de reajuste de aposentadoria e pensão por morte, em virtude de alegado erro da Administração.
Tese firmada	Aplicam-se os efeitos da ausência de repercussão geral a controvérsias relativas à possibilidade de o Instituto Nacional do Seguro Social proceder, a qualquer tempo, à revisão do critério de reajuste da aposentadoria de ex-combatente e da correspondente pensão por morte com fundamento em errônea aplicação da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971.
Data da Publicação	14/11/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1320

Paradigma	RE 1310691
Questão submetida a Julgamento	Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.
Data da Publicação	14/11/2024

Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1351

Paradigma	ARE 1467384
Questão submetida a Julgamento	Necessidade de dupla notificação para aplicação de multa à pessoa jurídica que deixa de identificar o condutor responsável pela infração de trânsito.
Tese firmada	É infraconstitucional a controvérsia sobre a necessidade de dupla notificação para aplicação de penalidade à pessoa jurídica que deixa de identificar o condutor responsável por infração de trânsito.
Data da Publicação	14/11/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1353

Paradigma	RE 1455046
Questão submetida a Julgamento	Pagamento de auxílio-doença à segurada em gestação de alto risco, independentemente de período de carência.
Decisão	O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.
Data da Publicação	14/11/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1354

Paradigma	RE 1522507
Questão submetida a Julgamento	Extinção de execução individual de sentença coletiva por ilegitimidade do exequente.
Tese firmada	É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a legitimidade para o cumprimento individual de sentença coletiva.
Data da Publicação	14/11/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual.

Mérito Julgado

» TEMA 975

Paradigma	RE 1167842
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.
Tese Firmada	O art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar estadual 1.059/2008, de São Paulo, é formal e materialmente constitucional. A natureza indenizatória da conversão de licença-prêmio em pecúnia é válida somente no que se refere ao valor total da indenização. O teto remuneratório constitucional incide na base de cálculo utilizada para computação do valor a ser pago a título de indenização de licença-prêmio não gozada, equivalente à remuneração a que o servidor faz jus no momento de sua aposentadoria.
Data do Julgamento	11/11/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual.

Acórdão de Mérito Publicado

» TEMA 1068

Paradigma	RE 1235340
Questão submetida a Julgamento	Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.
Tese firmada	A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.
Data da Publicação	13/11/2024
Link	Clique aqui
	Dessobrestamento no PJe (Código 14975 + Tema 1068). Há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.

Trânsito em Julgado

» TEMA 857

Paradigma	ARE 901623
Questão submetida a Julgamento	Tipicidade da conduta de portar arma branca, considerada a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.
Tese firmada	O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente.
Data do Trânsito	12/11/2024
Link	Clique aqui
	Dessobrestamento no PJe (Código 14975 + Tema 857). Há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.

» TEMA 1345

Paradigma	ARE 1493235
Questão submetida a Julgamento	Inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.
Tese firmada	É infraconstitucional a controvérsia sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.
Data do Trânsito	09/11/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

STJ – Recursos Repetitivos

Cancelado

» TEMA 1041

Paradigmas	REsp 2009716/RS, Resp 1988488/SC, Resp 2099553/RS e Resp 2009549/RS.
Questão submetida a Julgamento	Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/66 e 1.455/76. Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista

	no art. 75 da Lei 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.
Decisão	A Primeira Seção, por unanimidade, determinou o cancelamento do Tema n. 1041/STJ, a rejeição do presente recurso especial ao regime dos repetitivos e a restituição do caso concreto à Turma, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator.
Data da Publicação	29/10/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual. **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

Mérito Julgado

» TEMA 1215

Paradigmas	REsp 2038833/MG, REsp 2048768/DF e REsp 2049969/DF.
Questão submetida a Julgamento	Definir se nos crimes praticados contra a dignidade sexual configura *bis in idem* a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal.
Tese firmada	Nos crimes contra a dignidade sexual, não configura *bis in idem* a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, "f", e da majorante específica do art. 226, II, ambos do Código Penal, salvo quando presente apenas a relação de autoridade do agente sobre a vítima, hipótese na qual deve ser aplicada tão somente a causa de aumento.
Data do Julgamento	13/11/2024
Link	Clique aqui

	Dispensado o registro processual.

» TEMA 1246

Paradigmas	REsp 2082395/SP e REsp 2098629/SP.
Questão submetida a Julgamento	(In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).
Tese firmada	É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).
Data do Julgamento	13/11/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual.

» TEMA 1249

Paradigmas	REsp 2070717MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG e REsp 2071109/MG.
Questão submetida a Julgamento	I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha;

	II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.
Tese firmada	I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal. II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado; III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida. IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP.
Data do Julgamento	13/11/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual.

Acórdão Publicado

» TEMA 1234

Paradigmas	REsp 2080023/MG e REsp 2091805/GO.
Questão submetida a Julgamento	Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

Tese Firmada	É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.
Data da Publicação	11/11/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual. **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

Trânsito em Julgado

» TEMA 1127

Paradigmas	REsp 194582080023/MG e REsp 2091805/GO.
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1°, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.
Tese firmada	É ilegal menor de 18 anos, **mesmo que emancipado ou com altas habilidades**, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.
Anotações Nugepnac	MODULAÇÃO DE EFEITOS: Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação

	diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão.
Data do Trânsito	13/11/2024
Link	Clique aqui **Dessobrestamento no PJe (Código 14976 + Tema 1127). Há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 1188

Paradigmas	REsp 1938265/MG e REsp 2056866/SP.
Questão submetida a Julgamento	Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.
Tese firmada	A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.
Data do Trânsito	13/11/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

	Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.

» TEMA 1217

Paradigmas	REsp 2045491/DF, REsp 2045191/DF e REsp 2045193/DF.
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.
Tese firmada	É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.
Data do Trânsito	08/11/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

Movimentos a serem executados no PJe relacionados a recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC:

	Se houver ordem de **sobrestamento** de processos similares por meio de:	**Dessobrestamento** decorrente do levantamento da causa de sobrestamento prévio:
Acórdão de Repercussão Geral Publicado **[STF]**	**Código 265 + (nº tema)**	**Código 14975 + (nº tema)***
Acórdão de Afetação de Recurso Especial ao Rito dos Repetitivos **[STJ]**	**Código 11975 + (nº tema)**	**Código 14976 + (nº tema)****
Decisão de Admissão de IRDR **[TJDFT]**	**Código 12098 + (nº tema)**	**Código 14985 + (nº tema)**
Decisão de Admissão de SIRDR **[Presidente do STF]**	**Código 12100 + (nº tema)**	**Código 14977 + (nº tema)**
Decisão de Admissão SIRDR **[Presidente do STJ]**	**Código 12099 + (nº tema)**	**Código 14978 + (nº tema)**
Decisão em Incidente de Assunção de Competência **[IAC]**	**Código 14968 + (sigla tribunal) + (nº tema)**	**Código 14979 + (sigla tribunal) + (nº tema)**
Decisão em Grupo de Representativo **[Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]**	**Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)**	**Código 14980 + (sigla tribunal) + (nº tema)**
Decisão por Controvérsia	**Código 14970 + (nº tema)**	**Código 14981 + (nº tema)**

**hipóteses: acórdão de mérito publicado ou ocorrência de trânsito em julgado em recurso extraordinário com repercussão geral (STF)*
***hipóteses: acórdão de mérito publicado ou ocorrência de trânsito em julgado em recurso especial repetitivo (STJ)*

Importante!

- O ***código 12066*** deve ser usado de forma subsidiária para casos que não envolvem precedentes qualificados;
- As situações dos temas com ***acórdão de mérito publicado***, ***cancelado*** e com ***trânsito em julgado*** comportam o dessobrestamento, salvo deliberação expressa em contrário. Não há dessobrestamento quando o mérito é julgado, mas apenas quando o acórdão de mérito é publicado.
- O ***grupo de representativos (GR)*** é o conjunto de processos enviados ao STF, ao STJ ou ao TST, nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC e §4º do art. 896-C da CLT (art. 5º, § 1º, da Resolução/CNJ n. 444/2022).

NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

SEJU
Secretaria
Judiciária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TJDFT